



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 228/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26-982 01/04/2019 13:55:46
Responsável: *mf*

Assunto: Requerimento nº 014/2019 – SO – Vereador Reinaldo Moraes dos Santos.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, de acordo com o Departamento de Assistência Social, informamos o seguinte:

1) Lei Municipal nº 3.222, de 21 de agosto de 2018, que institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e o Decreto Municipal nº 6.378, de 16 de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.222/2018, que instituiu o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município e Edital nº 001/2019 – Abertura de Seleção Pública Frente de Trabalho, de 18 de janeiro de 2019.

2) Os requisitos para os beneficiários do Programa constam no Edital nº 001/2019, segue cópia anexa;

3) Os critérios para participação do Programa constam no Edital nº 001/2019, segue cópia anexa;

4) Os serviços são: de capinação manual e erradicação de vegetação rasteira em vias públicas e demais logradouros públicos; plantio, cultivo e poda de árvores e de grama em áreas verdes do Município, parques e praças municipais, incluindo o recolhimento do material; manutenção dos sistemas de drenagem, ramais e galerias de águas pluviais; recuperação de pavimento em vias públicas; auxílio na preparação de merenda e limpeza dos setores e outros serviços gerais estabelecidos pela Administração Municipal, conforme consta no Edital nº 001/2019;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

5) 50 (cinquenta) vagas. Outras vagas poderão ser abertas, conforme a necessidade da Administração Municipal;

6) Valor provisionado de R\$ 300.000,00.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/kes
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

EDITAL Nº. 001/2019

ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.222, de 21 de agosto de 2018, o Decreto Municipal nº 6.378, de 16 de janeiro de 2019, FAZ SABER que, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho), de acordo com as Instruções Especiais constantes deste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até mais 1 (um) ano, a critério do Departamento de Assistência Social e mediante prévia anuência do órgão concessor das atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

1.2 Os beneficiários do programa participarão de cursos, palestras e treinamentos de qualificação profissional e desenvolverão atividades de interesse do Município e da Comunidade junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outros órgãos públicos e entidades com os quais o Município estabeleça convênios ou parcerias, destacando-se dentre as atividades as de capinação manual e erradicação de vegetação rasteira em vias públicas e demais logradouros públicos; plantio, cultivo e poda de árvores e de grama em áreas verdes do Município, parques e praças municipais, incluindo o recolhimento do material; manutenção dos sistemas de drenagem, ramais e galerias de águas pluviais; recuperação de pavimento em vias públicas; auxílio na preparação de merenda e limpeza dos setores; outros serviços gerais estabelecidos pela Administração Municipal.

1.3 A concessão de bolsas não gerará nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura e o participante do Programa.

2 DAS VAGAS, VALOR DA BOLSA E ATIVIDADES



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

2.1 A função, o total de vagas, o valor da bolsa e a jornada de atividades serão as seguintes:

Função	Nº de Vagas	Valor mensal da Bolsa R\$	Jornada de Atividades	
Bolsista da Frente de Trabalho	50	800,00	8 horas diárias, pelo período de 5 dias por semana, na prestação de serviços gerais de interesse do Município e da Comunidade.	4 horas, em um sábado por mês, para participação em cursos, palestras e treinamentos de qualificação profissional.

2.2 Outras vagas poderão ser abertas, conforme a necessidade da Administração Municipal

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no **CRAS I, Rua Jequitibá 507, Bairro Mário Covas; CRAS II, Rua Fernando Costa, 186, Barra Funda e CRAS III, Rua José Lino de Paiva, 304, Vila Galdino, no período de 21/01/2019 à 25/01/2019, das 08h às 11h e das 13h às 16h**

3.2 Para inscrição no Programa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos para verificação das informações:

3.2.1 da **idade mínima de 18 (dezoito) anos**: documento oficial com foto, como Cédula de Identidade (RG), Certificado Militar ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

3.2.2 da **situação cadastral na Receita Federal**: Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.3 de **estar desempregado em período igual ou superior a 6 (seis) meses e não ser beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente pelo mesmo período**: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), recibos ou declarações; ou certidão emitida por sindicato ou entidade de classe; comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não ser beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente pelo mesmo período e de não recebimento de pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões;

3.2.4 da **residência no Município de Paraguaçu Paulista nos últimos 2 (dois) anos**: documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no Município de Paraguaçu Paulista,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

com data de postagem ou emissão de, no mínimo, 2 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, ou correspondência em nome do interessado;

3.2.5 da renda bruta familiar: recibos, holerites, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei;

3.2.6 da qualidade de único candidato da família a beneficiário do Programa: declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único candidato a beneficiário do Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista;

3.2.7 quanto às obrigações eleitorais: Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, emitida e impressa diretamente do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

3.2.8 quanto às obrigações militares, no caso de candidato masculino: Certificado Militar.

3.3 Os documentos devem estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e das informações.

3.4 Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

3.5 A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

3.6 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 3.222/2018, pelo Decreto Municipal nº 6.378/2019, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar desconhecimento.

3.8 Verificado a qualquer tempo, que o candidato interessado não atenda aos requisitos do edital, o Departamento de Assistência Social poderá realizar visita domiciliar a fim de verificar as informações prestadas e, persistindo na pendência, a inscrição será imediatamente cancelada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- 3.9 São condições para participação da Seleção Pública do Programa Frente de Trabalho:
- 3.9.1 ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição;
 - 3.9.2 estar desempregado em período igual ou superior a 6 (seis) meses, e não ser beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente pelo mesmo período;
 - 3.9.3 residir no Município de Paraguaçu Paulista nos últimos 2 (dois) anos.
- 3.10 Além das condições básicas estabelecidas no item 3.9 deste edital, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:
- 3.10.1 ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
 - 3.10.2 estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
 - 3.10.3 estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 3.10.4 quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
 - 3.10.5 gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;
 - 3.10.6 renda familiar per capita igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares;
 - 3.10.7 ser o único candidato da família a beneficiário do Programa.
- 3.11 A aferição das condições básicas e dos requisitos para a concessão do benefício será realizada quando da inscrição inicial e em qualquer fase do Programa.
- 3.12 Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.
- 3.13 O salário-mínimo de referência será o nacional, fixado pelo Governo Federal.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

4.1 Os candidatos serão selecionados de acordo com o cadastro realizado pelo Departamento de Assistência Social de Paraguaçu Paulista.

4.2 No caso do número de interessados em participar do Programa superar o de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, de critérios que determinem os que possuem:

4.2.1 maiores encargos familiares, considerado o maior número de dependentes e a menor renda familiar per capita;

4.2.2 maior tempo de desemprego.

4.3 Persistindo, ainda, o empate, será realizado sorteio pelo Departamento de Assistência Social.

4.4 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente em duas listas de classificação: uma com a relação de candidatos em geral e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência, se houver inscritos e funções compatíveis.

4.5 A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

4.6 As decisões do Departamento de Assistência Social pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de concessão do benefício, não cabendo nenhum recurso ou pedido de revisão.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista publicará em "Jornal de circulação local" e no site <www.eparaguacu.sp.gov.br> a lista de classificação final, após o processo final de seleção dos bolsistas.

5.2 A Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no "Jornal de circulação local" e pelo site <www.eparaguacu.sp.gov.br>.

5.3 No caso de desclassificação, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso no Departamento de Assistência Social de Paraguaçu Paulista.

6 DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1 Os candidatos classificados e habilitados ao recebimento dos benefícios do Programa serão convocados mediante edital publicado em "Jornal de circulação local" e no site <www.eparaguacu.sp.gov.br>.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

6.2 O candidato que não comparecer à convocação no dia e horário especificados, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após a data da publicação do edital de convocação para requerer a vaga de bolsista, devendo para isso comparecer no Departamento de Assistência Social de Paraguaçu Paulista.

6.3 Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá receber nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos previstos neste edital.

6.4 Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):

6.4.1 Cédula de Identidade (RG);

6.4.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;

6.4.3 Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);

6.4.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros da entidade familiar (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);

6.4.5 Comprovante de renda de todos os membros da família;

6.4.6 Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (caso possua);

6.4.7 Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de 2 (dois) anos atrás;

6.4.8 Indicação da conta bancária pessoal (Nome do Banco, nº da agência e nº da conta) para o recebimento da bolsa.

6.5 A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

6.6 A Administração Municipal concederá aos candidatos convocados os seguintes benefícios:

6.6.1 uma bolsa auxílio-desemprego mensal;

6.6.2 seguro de acidentes pessoais coletivo;

6.6.3 cursos, palestras e treinamentos de qualificação profissional, ministradas pela Prefeitura, por entidades de direito público conveniadas ou por empresas parceiras e entidades de direito privado, patronais e sindicais.

6.7 Os benefícios do Programa serão concedidos pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até mais 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

6.8 Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo afastamento.

6.9 Se no decorrer do Programa for constatado que o participante não se adapta às condições exigidas, caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, opinar pelo seu desligamento.

6.10 Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

6.11 Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

6.12 Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3.222/2018 e no Decreto Municipal nº 6.378/2019.

7.2 A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

7.3 A Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecidos os limites orçamentários, financeiros e legais.

7.4 A presente Seleção Pública terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano a critério da Administração.

7.5 O candidato ficará impedido de ser admitido como bolsista se:

7.5.1 dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

7.5.2 aposentado nos termos do artigo 40, incisos I, II e III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

7.5.3 não gozar de boa saúde física e mental;

7.5.4 possuir deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

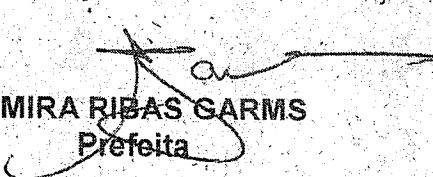
7.5.5 estiver em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

7.6 Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

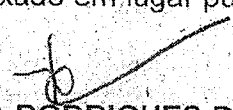
7.7 A implantação e execução do Programa será acompanhado e avaliado pela Comissão Municipal de Emprego.

7.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Assistência Social, com o apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de janeiro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


MÁRCIA RODRIGUES DE LIMA MATTOS
Diretora Municipal de Assistência Social